



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 165/2022 ANO XIII Divulgação: terça-feira, 20 de setembro de 2022 Publicação: quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Presidente Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani V. Mendes Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo

- licença-saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME 0380-8, 01 (um) dia, em 09/09/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Viktoria Portilho Oliveira Magalhães, JME 0979-5, 2 (dois) dias, a partir de 12/09/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 0006625-09.2012.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Ronnie de Oliveira Santos (1)

Pablo Andrade dos Prazeres (2)

Mauro da Costa Pinto (2)

Advogado (a/s): Cleuder de Oliveira Carvalho (OAB/MG 100279) (1)

Ulisses Sanches da Gama (OAB/MG 114135) (1)

Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade da sentença, para decretar a nulidade da sentença para todos os réus, uma vez que essa foi prolatada em desconformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e com o art. 489, § 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determinou a remessa dos autos ao juízo da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para que seja prolatada nova sentença. Em razão da decisão, fica prejudicada a análise do mérito recursal. O desembargador James Ferreira Santos substituiu o desembargador Fernando Armando Ribeiro, ausente justificadamente.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE EXTORSÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SENTENÇA QUE NÃO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO EXIGIDOS PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DO ART. 489, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – NULIDADE QUE SE IMPÕE – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 1000014-76.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos

Advogado (a/s): Soter Alves Portilho (OAB/MG 134103)

Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 085115)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição. O desembargador James Ferreira Santos substituiu o desembargador Fernando Armando Ribeiro, ausente justificadamente.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES – ALEGAÇÃO DE DOENÇA INCAPACITANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE QUE ATESTA A CAPACIDADE DO MILITAR – PRESERVAÇÃO DE ENTENDIMENTO ACERCA DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – FATO TRANSGRESSIVO QUE SE AMOLDA ÀS NORMAS OBJETIVAMENTE ESTABELECIDAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – DESNECESSIDADE DE ESTAR O MILITAR PRONTO PARA O SERVIÇO PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000152-46.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Lucas de Sousa Duarte

Advogado (a/s): Cleberon Rocha do Nascimento (OAB/MG 196637)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição. O desembargador James Ferreira Santos substituiu o desembargador Fernando Armando Ribeiro, ausente justificadamente.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – MILITAR QUE TINHA MEIOS, À SUA DISPOSIÇÃO, PARA COMUNICAR O SUPERIOR, EM TEMPO HÁBIL, ACERCA DA SUA FALTA À CHAMADA E AO SERVIÇO – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000005-83.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Antônio Franceildo Soares Matias

Advogado (a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do autor, para anular o ato de sanção disciplinar decorrente do PCD de 104.153/2019 – 37º BPM, que resultou em prestação de 1 (um) dia de serviço e decote de 14 (quatorze) pontos no conceito funcional do militar, com a determinação de, ainda, retirar-se qualquer menção ao referido ato dos seus registros funcionais e proceder-se à devolução dos pontos em seu conceito funcional, bem como de se restituírem valores pecuniários pertinentes. O Estado de Minas Gerais foi condenado ao pagamento de honorários de advogado no importe de 20% sobre o valor da causa, considerando as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 85 do Código de Processo Civil.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O FATO E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR, DIANTE DAS PROVAS

APURADAS – DECISÃO VICIADA – NULIDADE DECRETADA – RECURSO PROVIDO – INVERSÃO DE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**APELAÇÃO CÍVEL**

Processo eproc n. 2000101-35.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Juliano Laércio Pinto

Advogado (a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença monocrática do Juízo “a quo”.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SANÇÃO APLICADA – TRANSGRESSÃO DE AGIR DE MANEIRA PARCIAL OU INJUSTA QUANDO DA APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DE ATOS, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA, CAUSANDO PREJUÍZO OU RESTRINGINDO DIREITO DE QUALQUER PESSOA (ART. 13, XIV, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – ALEGAÇÃO DE ERRO IN PROCEDENDO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA – EQUÍVOCO NA DENOMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO TAV – MERA IRREGULARIDADE – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PRESERVADOS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE OITIVAS DE TESTEMUNHAS – PRESENÇA DO MILITAR ACUSADO EM TODOS OS DEPOIMENTOS – SUPRESSÃO DE POSSÍVEL VÍCIO E INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO MILITAR – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF, EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 69 DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000138-62.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Diego Miranda do Nascimento

Advogado (a/s): Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau e, na análise dos pedidos, reconhecer a improcedência da ação, com a inversão do ônus de sucumbência, ressalvado o fato de o apelado estar sob o pálio da gratuidade de Justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO NO CURSO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR QUE DESCONHECIA O DOCUMENTO – PUNIÇÃO MANTIDA – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo